



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ · (21) 2789-8450 · www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 22 de junho de 2021

Ano III - Edição 100

Informativo Coronavírus



PREFEITURA DE MANGARATIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 7.125

CASOS DESCARTADOS: 684

CASOS CONFIRMADOS: 3.552

CASOS PROVÁVEIS: 2.889

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 172

ALTA DO ISOLAMENTO: 6.902

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 268

ALTA APÓS COVID-19: 3.165

ÓBITOS POR COVID-19: 119

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 2

SITUAÇÃO:

BANDEIRA AZUL

TAXA DE LETALIDADE: 3,35%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 12,12%

DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 22/06/2021

Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais

facebook

YouTube



Câmara Municipal de Mangaratiba



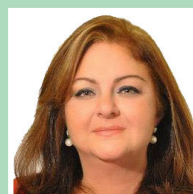
Presidente

Renato José Pereira



Vice-Presidente

Wladimir da C. Pereira



1ª Secretária

Cecília Cabral



2º Secretário

Nielson Kopke de Jesus

Expediente

Natália Tavares
**Diretora da Câmara
Municipal de Mangaratiba**

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Publicação Online

Impressão:
Câmara Municipal de
Mangaratiba

Versão Digital:
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Wladimir da C. Pereira	Alessandro Portugal

FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Leandro de Paula	Wladimir da C. Pereira

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral	Josué dos Santos	Doriedson T. da Costa

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Leandro de Paula	Alessandro Portugal

TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Nilton Santiago

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
Wladimir da C. Pereira	Nielson Kopke de Jesus	Hugo Graçano

Vereadores

Alessandro da Silva Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Mair Araujo Bichara
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Nielson Kopke de Jesus
Leandro de Paula Silva
Nilton Carlos Santiago Barros
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº02 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 3.º DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCENTA O §§ 4.º E 5.º, RENUMERANDO O ATUAL PARÁGRAFO 4.º PARA 6.º.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal propôs, com fulcro no inciso II do artigo 68 da L.O.M, o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica modificado o parágrafo 3.º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete ao Município:

(...)

§ 3.º *A Lei Complementar que dispuser sobre a Guarda Municipal, destinada a função de proteção municipal preventiva, estabelecerá sua organização e competência, instituindo conforme a lei, guardas municipais especializadas, de caráter civil, uniformizadas e que façam uso de armas de fogo dentro e fora do serviço.”*

Art. 2.º Acrescenta os §§ 4.º e 5.º, renumerando o atual parágrafo 4.º para 6.º, com as seguintes redações:

§ 4.º *São garantidos aos guardas municipais a capacitação e o respectivo treinamento para a utilização da arma de fogo, bem como, dos equipamentos de menor potencial ofensivo.*

§ 5.º *A Guarda Municipal deverá emitir carteira de identidade funcional aos seus agentes, com fé pública e validade em todo território nacional, fazendo constar a devida autorização do porte de arma de fogo.*

§ 6.º *A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, deve ser consubstanciadas em Plano Diretor de Desenvolvimento integrado, nos termos do art. 182, § 1.º da Constituição Federal.*

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de junho de 2021.


Renato José Pereira
Presidente


Wladimir da Conceição Pereira
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária


Nielson Kopke de Jesus
2º Secretário.